

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 10-2023.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL**, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton Junior, inscrito no CPF nº 056.885.919-78, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**.

**CONTRATADO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Sete de Setembro, 1175 - Centro, CEP 88760-000, Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.926.585/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Neri Vandressen**, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Primeira** – Aplicam-se ao presente **Contrato de Programa** as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 14.133/2021, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

**Cláusula Segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

**DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** – Este **Contrato de Programa** tem por objeto disciplinar a manutenção das atividades do **CONSÓRCIO** e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens, prestação de serviços e execução de serviços de obras de engenharia de infraestrutura rodoviária, atendendo o Projeto da Usina de Asfalto do CIM-AMUREL, dentro dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO**, conforme suas leis municipais de adesão e através do protocolo de intenções e suas ratificações.



## DOS VALORES

**Cláusula Quarta** – Os valores para persecução do presente contrato, com o atendimento do objeto constante na cláusula terceira, deverão ser apresentados, atualizados e aprovados, mediante assembleia geral que será realizada entre o **CONSÓRCIO** e os Municípios **CONSORCIADOS**, momento em que será debatida e aprovada as planilhas de cálculos e os valores finais de cada serviço, bem como os aditivos daí decorrentes.

**Parágrafo Único** – Em decorrência das constantes oscilações de valores dos itens que serão contemplados por este contrato, fica autorizado que o Conselho de Administração do **CONSÓRCIO** analise e autorize a revisão e o reajuste dos valores originários do presente contrato e aprovados em Assembleia Geral.

## DAS OBRIGAÇÕES, FINALIDADES, RESPONSABILIDADES DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

**Cláusula Quinta** - São obrigações e responsabilidades do **CONSORCIADO**:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos **CONSORCIADOS**;
- VIII – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IX – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO**;
- X – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.
- XI – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;



XII – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO**, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

XIII - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os **CONSORCIADOS** e colaboradores;

XIV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CONSÓRCIO**.

**Cláusula Sexta** - São obrigações, finalidades e responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo **CONSORCIADO**;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**;

IV – Colocar à disposição do **CONSORCIADO** os serviços objeto do presente contrato de rateio;

V – Comunicar ao **CONSORCIADO** as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

VI – contratação e/ ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural para os entes **CONSORCIADOS**;

VII – instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

VIII – a gestão associada de serviços públicos decorrentes deste **CONSÓRCIO**;

IX – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens administração direta ou indireta dos entes associados;

X – produção de informações ou de estudos técnicos;

XI – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos **CONSORCIADOS**, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias e/ou equipamentos para atendimento do objeto do **CONSÓRCIO**;

XII – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios **CONSORCIADOS**;

**Parágrafo Único** – Para cumprir as suas finalidades o **CONSÓRCIO** poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;



**CIM-AMUREL**  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos municípios da AMUREL

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III – prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus **CONSORCIADOS**;

IV – requisitar técnicos de entes públicos, dos **CONSORCIADOS**, FECAM e das Associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CONSÓRCIO**;

V – realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios **CONSORCIADOS**, mediante autorização e adesão do município;

VI – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes **CONSORCIADOS**, dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei nº 11.133/2021.

VII – representar os municípios que o integram perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do **CONSÓRCIO**;

VIII – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos **CONSORCIADOS**.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS**

**Cláusula Sétima** – Integram o acervo do consórcio, sendo a ele vinculados, todos os bens transferidos na assinatura deste Contrato, bem como os que vierem a ser constituídos com a finalidade de prestar os serviços e que reverterão ao Poder Cedente no termo final do presente Contrato.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**Cláusula Oitava** – O **CONSÓRCIO** apresentará anualmente em assembleia geral, relatórios detalhados sobre os serviços executados, que contenham no mínimo:

I – Relatórios dos serviços executados;

II – Relatórios financeiros das receitas e despesas.

**Cláusula Nona** – A prestação de contas do **CONSÓRCIO** obedecerá às normas de contabilidade pública.



**CIM-AMUREL**  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos municípios da AMUREL

**Cláusula Décima** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira** – Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Segunda** – O **CONSORCIADO** inadimplente com o **CONSÓRCIO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação em prazo determinado.

**Cláusula Décima Terceira** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**Cláusula Décima Quarta** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A exclusão prevista neste artigo, não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CRESIM** proceder a execução dos direitos.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quinta** – O presente **Contrato de Programa** possui prazo por tempo indeterminado, permanecendo em vigor ainda que haja extinção do **CONSÓRCIO** neste período, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

#### **DO FORO**



**CIM-AMUREL**  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos municípios da AMUREL

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Sétima** - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tubarão (SC) aos 21 de julho de 2023.

---

**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
Prefeito de Grão Pará  
Presidente do CONSÓRCIO

---

**Neri Vandressen**  
Prefeito de Rio Fortuna  
Município CONSORCIADO

Testemunhas:

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**